PROJETO DE LEI Nº 5.938/2009 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA	N.º	

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei nº 5.938, de 2009:

"Art. A parcela do valor do royalty previsto no contrato de partilha será paga mensalmente, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo e representará até quinze por cento da produção, sendo:

I – cinco por cento, conforme dispõe o art. 48 da Lei nº 9.478, de 1997;

II – até cinco por cento conforme dispõe o art. 49 da Lei nº 9.478, de 1997;

III – cinco por cento destinado ao Fundo Especial de que trata o art. 49 da Lei nº 9.478. de 1997, a ser distribuído entre os Estados, Distrito Federal e Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa garantir parcela adicional de 5% de *royalty*, previsto no contrato de partilha, ao Fundo Especial, em acréscimo ao montante já estabelecido pela Lei nº 9.478. de 1997.

Sala das Sessões, em _	/	/2009.		
Deputado Ronaldo Caiado				

DEM/GO